



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 315 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 26 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Projeto de lei para deliberação.

Senhor Presidente,

1. Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o projeto de lei que propõe a alteração do art. 13 da Lei nº 21.736, de 22 de dezembro de 2022. Essa norma, essencialmente, institui medidas facilitadoras para que o contribuinte negocie seus débitos relacionados aos créditos tributários e não tributários, constituídos em favor da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiás – AGR, nas condições e nas situações mencionadas. Com a alteração proposta, pretende-se a não aplicação da vigência temporária prevista no *caput* desse dispositivo ao art. 12 da mesma lei.
2. Durante a tramitação do projeto de lei que deu origem à Lei nº 21.736, de 2022, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO, com o Processo nº 2022010901 (SEI nº 000036374253), houve emendas parlamentares aditivas que foram aprovadas. Entre elas está o indicado art. 12 (Lei nº 21.736, de 2022), que alterou o *caput* do art. 17 da Lei nº 18.104, de 18 de julho de 2013, a qual “dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, institui a nova Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências”.
3. A lei emendada, conforme seu art. 13, tem a vigência temporária de 180 (cento e oitenta) dias. Contudo, a alteração do dispositivo da Lei nº 18.104, de 2013, é de caráter permanente. Por isso, propõe-se o acréscimo de um parágrafo (seria o § 2º) ao art. 13 (Lei nº 21.736, de 2022) para determinar que a vigência temporária não se aplicará à alteração do art. 17 da Lei nº 18.104, de 2013. Com isso, o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 21.736, de 2022, passaria a ser o § 1º.
4. Ante o exposto, envio o projeto de lei (SEI nº 000036505763) a esse Parlamento com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,



RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO**, Governador(a) em
26/12/2022, às 22:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº
8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000036497641 e o código CRC F49F68D8.



Referência: Processo nº 202200029001416



SEI 000036497641





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022

Altera a Lei nº 21.736, de 22 de dezembro de 2022, que institui medidas facilitadoras para que o contribuinte negocie seus débitos relacionados aos créditos tributários e não tributários, constituídos em favor da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiás – AGR, nas condições e nas situações mencionadas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.736, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 13.

.....

§ 2º O prazo de vigência previsto no *caput* deste artigo não se aplica ao disposto no art. 12.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 21.736, de 2022, passa a ser o § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 27 / 12 /20 22



1º Secretário



PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2022010977

Data Autuação: 27/12/2022
Nº Ofício MSG: 315 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 21.736, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI MEDIDAS FACILITADORAS PARA QUE O CONTRIBUINTE NEGOCIE SEUS DÉBITOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, CONSTITUÍDOS EM FAVOR DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÁS - AGR, NAS CONDIÇÕES E NAS SITUAÇÕES MENCIONADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2022010977



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 315 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 26 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Projeto de lei para deliberação.

Senhor Presidente,

1. Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o projeto de lei que propõe a alteração do art. 13 da Lei nº 21.736, de 22 de dezembro de 2022. Essa norma, essencialmente, institui medidas facilitadoras para que o contribuinte negocie seus débitos relacionados aos créditos tributários e não tributários, constituídos em favor da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiás – AGR, nas condições e nas situações mencionadas. Com a alteração proposta, pretende-se a não aplicação da vigência temporária prevista no *caput* desse dispositivo ao art. 12 da mesma lei.
2. Durante a tramitação do projeto de lei que deu origem à Lei nº 21.736, de 2022, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO, com o Processo nº 2022010901 (SEI nº 000036374253), houve emendas parlamentares aditivas que foram aprovadas. Entre elas está o indicado art. 12 (Lei nº 21.736, de 2022), que alterou o *caput* do art. 17 da Lei nº 18.104, de 18 de julho de 2013, a qual “dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, institui a nova Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências”.
3. A lei emendada, conforme seu art. 13, tem a vigência temporária de 180 (cento e oitenta) dias. Contudo, a alteração do dispositivo da Lei nº 18.104, de 2013, é de caráter permanente. Por isso, propõe-se o acréscimo de um parágrafo (seria o § 2º) ao art. 13 (Lei nº 21.736, de 2022) para determinar que a vigência temporária não se aplicará à alteração do art. 17 da Lei nº 18.104, de 2013. Com isso, o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 21.736, de 2022, passaria a ser o § 1º.
4. Ante o exposto, envio o projeto de lei (SEI nº 000036505763) a esse Parlamento com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,



RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO**, Governador do Estado, em 26/12/2022, às 22:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 4º-B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036497641 e o código CRC F49F68D8.



Referência: Processo nº 202200029001416



SEI 000036497641





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022

Altera a Lei nº 21.736, de 22 de dezembro de 2022, que institui medidas facilitadoras para que o contribuinte negocie seus débitos relacionados aos créditos tributários e não tributários, constituídos em favor da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiás – AGR, nas condições e nas situações mencionadas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.736, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 13.

.....

§ 2º O prazo de vigência previsto no *caput* deste artigo não se aplica ao disposto no art. 12.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 21.736, de 2022, passa a ser o § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

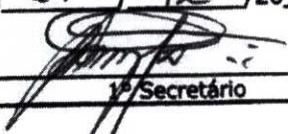
Goiânia, _____ de _____ de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAT/EAF
202200029001416



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 27 / 12 / 20 22



1º Secretário